

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 2.436, DE 2003

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando a criação de serviço que informe o número de pulsos de ligações de longa distância.

Autor: Deputado Elimar Máximo Damasceno

Relator: Deputado Paulo Bernardo

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Elimar Máximo Dasmaceno, ao promover modificações à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pretende criar um serviço telefônico gratuito que informe o número de pulsos de ligações de longa distância, que permita esclarecer o consumidor sobre as tarifas de ligações de longa distância e internacionais.

Como justificação, o autor da proposta alega que a diversidade de opções de tarifas, embora promova a competição entre operadoras de telefonia, vem dificultando a escolha do usuário quanto à operadora que lhe seja mais conveniente em cada caso.

Acrescenta que a Anatel, para suprir tal dificuldade, colocou em seu site na Internet informações sobre preços de ligações DDD e DDI. Tais informações, no entanto, não são acessíveis aos consumidores de baixa renda.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Como foi relatado, o presente projeto de lei cria um serviço telefônico gratuito, mantido pelo regulador, que informa as várias tarifas para cada localidade de origem e destino desejados pelos usuários.

Com isso, oferece-se maior transparência entre o fornecedor e usuários, no que tange ao conhecimento prévio dos preços das ligações telefônicas. Supre-se, ainda, desequilíbrio existente no sistema atual que favorece mais os consumidores que tem acesso à Internet, em detrimento dos consumidores de baixa renda.

Diante do exposto, e considerando o caráter meritório da proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.436, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Paulo Bernardo
Relator